

LEI Nº 3.250, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Revogada pela Lei nº. 3.904/2024

~~AUTORIZA A CONCESSÃO INDIVIDUALIZADA DE USO DE BENS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES "GERALDO SANTOS", EM CONFORMIDADE COMO ART. 35, § 1º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Concessão individualizada de Bens Públicos localizados no Parque de Exposições "Geraldo Santos", em conformidade com o art. 35, §1º, da Lei Orgânica do Município de Alegre.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder o espaço físico mencionado no caput, mediante permissão ou autorização de uso, nos termos definidos na presente Lei.
(Parágrafo inserido pela Lei nº 3.302/2014)

Art. 2º. Os bens a que se refere o Art. 1º desta Lei são, observado o mapa constante do Anexo I em anexo, os seguintes:

- I — Quiosques de 01 a 10;
- II — Restaurantes de 01 a 03.

Art. 3º. A Concessão de Uso dos espaços físicos localizados no Parque de Exposições "Geraldo Santos" serão destinados a fins comerciais no ramo de RESTAURANTE, LANCHONETE E BAR.

Art. 4º. Estarão aptos a participar do prévio certame licitatório antecedente à concessão de uso o micro empreendedor individual ou pessoa jurídica devidamente legalizados que obedecerem a todas as condições e exigências estabelecidas na Lei 8.666/93.

Art. 5º. A concessão de uso de que trata esta Lei terá por prazo 02 (dois) anos, renovável por mais 02 (dois).

Art. 6º. As condições de utilização dos bens públicos objeto da presente concessão serão regulamentadas em Decreto a ser expedido em 45 (quarenta e cinco) dias da publicação da presente Lei.

Art. 7º. A Concessão de Uso dos bens públicos de que trata esta Lei ocorrerá mediante a modalidade licitatória "Concorrência Pública" para Melhor Oferta, cujo edital estabelecerá valor mínimo para participação, valor mensal de remuneração e todas as demais condições e exigências legais previstas na Lei 8.666/1993.

Art. 8º. No caso de extinção, mudança de atividades, ou qualquer outra conduta que implique no desvio da finalidade da lei, observado o descumprimento no contrato de concessão de uso,

~~o bem individualizado objeto da concessão se findará, retornando o bem concedido à Administração Pública Concedente, sem direito a indenização por qualquer benfeitoria útil, voluntárias ou necessárias nele realizado.~~

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.840/2007.

Alegre (ES), 17 de abril de 2013.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal